



TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 140/2023

TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL Nº 2166/2023, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1 PARTES

1.1 O MUNICÍPIO DE RIQUEZA, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua João Mari, 55, inscrito no CNPJ sob n.º 95.988.309/0001-48, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor RENALDO MUELLER, e a empresa TRES QUADROS PRODUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sita à Rua Barão do Rio Branco, nº 171-D, complemento Sala 306 Edif Zandonai Andar Terceiro, centro da cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 13.704.733/0001-59, neste ato representada pela sua representante legal, Sra. Daniela Farina, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2 PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com contratada, selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3 OBJETO

3.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de AUDIOVISUAL para receberem apoio financeiro nas categorias abaixo descrita, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Riqueza/SC.

3.1.1 Inciso I do art. 6º da LPG: apoio a produção de obras audiovisuais, de curta-metragem e/ou videoclipe, contemplado no conforme processo administrativo nº 2166/2023.

4 RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 30.622,16 (Trinta mil seiscientos e vinte e dois reais e dezesseis centavos).

4.2 Serão transferidos à conta da Contratada, especialmente aberta no Banco - Sicoob, Agência 0001, Conta Poupança nº 66291060-5 para recebimento e movimentação.

5 APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6 OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Contratante:

I) transferir os recursos a contratada;

II) orientar a Contratada sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;



III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pela Contratada;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pela Contratada das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações da Contratada:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações ao Município de Riqueza por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 180 dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo Município de Riqueza a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7 PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

7.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II Recomendar que seja solicitada a apresentação, pela contratada, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pela contratada de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II Solicitar a apresentação, pela contratada, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III Solicitar a apresentação, pela contratada, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou



IV Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

8 ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I Prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II Alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pela contratante sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9 TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade da contratada desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10 EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I Extinto por decurso de prazo;

II Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitação, Compras e Contratos

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11 SANÇÕES

11.1 Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pela CONTRATADA.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12 MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 Fica a cargo da Diretora de Cultura Eliane Barboza da Silva Dai Prai.

13 VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93;

14 PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado na imprensa local ou nos meios oficiais de divulgação, no prazo previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

15 FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Comarca de Mondai/SC para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Riqueza, 20 de dezembro de 2023.

RENALDO MUELLER
Prefeito de Riqueza

DANIELA
FARINA:04046674
903

Assinado de forma digital por
DANIELA FARINA:04046674903
Dados: 2023.12.20 17:28:43
-03'00'

TRES QUADROS PRODUTORA LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

Paula Bizello
Matrícula 1571-7
Município de Riqueza

João Vitor B. Rigo
Matrícula 1514-8
Município de Riqueza

Marieli Filippi
OAB/SC 47.248
Advogada

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/12/2023 | Edição: 245 | Seção: 3 | Página: 361

Órgão: Prefeituras/Estado de Santa Catarina/PREFEITURA MUNICIPAL DE RIQUEZA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 235/2023

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023

Contrato nº 102/2022

Contratada: CAPOANI PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº 11.230.423/0001-14.

Objeto: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 102/2022, referente à prorrogação do prazo de execução dos serviços para mais 12 (doze) meses. Data da Emissão: 19 de dezembro de 2023.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2166/2023

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 14/2023

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 140/2023

Contratada: TRES QUADROS PRODUTORA LTDA - CNPJ nº 13.704.733/0001-59.

Objeto: Seleção de projetos culturais de AUDIOVISUAL para receberem apoio financeiro nas categorias abaixo descrita, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Riqueza/SC. Inciso I do art. 6º da LPG: apoio a produção de obras audiovisuais, de curta-metragem e/ou videoclipe.



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Contratada: ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS RIQUEZA LTDA – CNPJ: 31.306.611/0001-96.

Objeto: Aquisição estimada e parcelada de combustível (gasolina e diesel) destinado ao abastecimento dos veículos e máquinas que compõe a frota oficial do município de riqueza e fundo municipal de saúde de riqueza (abastecimento na bomba do fornecedor).

Validade: 31 de dezembro de 2024.

Emissão: 20 de dezembro de 2023.

Contratada: 140/2023

Contratada: TRES QUADROS PRODUTORA LTDA – CNPJ: 13.704.733/0001-59.

Objeto: Seleção de projetos culturais de AUDIOVISUAL para receberem apoio financeiro nas categorias abaixo descrita, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Riqueza/SC.

Validade: 20 de dezembro de 2024.

Emissão: 20 de dezembro de 2023.

Contratada: 141/2023

Contratada: QUALIS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA – CNPJ: 42.527.588/0001-86.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviço profissional nas áreas de Assessoria e Consultoria em saúde pública, conforme tabela do objeto deste edital.

Validade: 31 de dezembro de 2024.

Emissão: 21 de dezembro de 2023.

ARP: 15/2023

Contratada: POSTO AVENIDA RIQUEZENSE LTDA – CNPJ: 07.057.381/0001-94.

Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição estimada e parcelada de combustível (gasolina e diesel) destinado ao abastecimento dos veículos e máquinas que compõe a Frota do Município de Riqueza e Fundo Municipal de Saúde de Riqueza (abastecimento na bomba do fornecedor), conforme demais especificações no Anexo “A”.

Validade: 31 de dezembro de 2024.

Emissão: 20 de dezembro de 2023.

ARP: 16/2023

Contratada: ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS RIQUEZA LTDA – CNPJ: 31.306.611/0001-96.

Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição estimada e parcelada de combustível (gasolina e diesel) destinado ao abastecimento dos veículos e máquinas que compõe a Frota do Município de Riqueza e Fundo Municipal de Saúde de Riqueza (abastecimento na bomba do fornecedor), conforme demais especificações no Anexo “A”.

Validade: 31 de dezembro de 2024.

Emissão: 20 de dezembro de 2023.

Rua João Mari, 55 – Centro – CEP: 89.895-000 - Riqueza – SC - CNPJ/MF: 95.988.309/0001-48
Fone/Fax (0xx49) 3675-3200 – E-mail: contratos@riqueza.sc.gov.br